



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a atividade de entidades e clubes de tiro desportivo no Município de Pouso Alegre e dá providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** As entidades e clubes destinados à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 04 de outubro de 2023.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “dispõe sobre a atividade de entidades e clubes de tiro desportivo no Município de Pouso Alegre e dá providências”.

Compete ao Poder Público Municipal a política de ocupação e desenvolvimento urbano, conforme art. 30, VIII, e art. 182 da Constituição Federal. No exercício dessa prerrogativa, não se vislumbra óbice quanto à inexistência de limite de distanciamento mínimo para atividades de tiro desportivo.

Entidades e clubes de tiro são espaços fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior, e dotados de equipamentos de segurança aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso ao clube é apenas para os frequentadores, que são identificados e habilitados.

Por certo, a segurança e a garantia do sossego são parâmetros a serem observados. Há de se notar, contudo, que já existem normas que regulam o exercício dessa atividade, bem como regras para a boa convivência (como a legislação municipal de posturas, o zoneamento urbano e as disposições relativas ao direito de vizinhança).

Ademais, há de se fomentar a prática desportiva, assim como determina o art. 217 da Constituição Federal. O tiro desportivo é uma prática reconhecida internacionalmente – sendo modalidade olímpica –, dessa feita, não há razões para restringir tal prática, desde que harmoniosa com outros interesses públicos.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 04 de outubro de 2023.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal